



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O curso de graduação em Medicina que apresentar desempenho insatisfatório em três avaliações consecutivas do Enamed ficará sujeito à suspensão cautelar de ampliação de vagas e de abertura de novos processos seletivos até a conclusão do processo de supervisão.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed e altera a disciplina legal aplicável à avaliação da graduação médica, à supervisão dos cursos de Medicina, ao Revalida e ao acesso à inscrição profissional. Embora a avaliação nacional da formação médica seja medida necessária e meritória, o texto original da MPV é insuficiente para assegurar consequências regulatórias tempestivas e efetivas quando um curso de Medicina apresenta resultados reiteradamente insatisfatórios.

Essa insuficiência deve ser analisada à luz do contexto político e legislativo da matéria. A MPV nº 1.370, de 2026, surgiu quando o Congresso Nacional já conduzia o debate sobre o exame de proficiência



em Medicina, especialmente por meio do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024. Após sucessivas derrotas da posição governamental no Senado, o Ministério da Educação optou por apresentar, por Medida Provisória, um modelo alternativo de avaliação, concentrando a governança do processo no próprio Ministério, reduzindo a participação das entidades médicas a papel meramente consultivo e estabelecendo regras de transição que tendem a empurrar os efeitos concretos do exame para muitos anos à frente.

A presente emenda não elimina o Enamed. Ao contrário, fortalece o exame e impede que a avaliação se converta em mero levantamento estatístico, incapaz de produzir efeitos práticos sobre cursos que, de forma reiterada, não conseguem demonstrar qualidade mínima na formação dos futuros médicos. Se o Enamed pretende aferir proficiência, subsidiar a supervisão dos cursos e proteger a sociedade, é indispensável que a lei preveja medida cautelar capaz de interromper a expansão de vagas enquanto persistirem sinais objetivos de comprometimento da qualidade formativa.

O art. 9º-D da Lei nº 12.871, de 2013, na redação proposta pela Medida Provisória, estabelece que o curso de graduação em Medicina com avaliação não satisfatória na segunda etapa do Enamed será objeto de processo de supervisão. No entanto, o dispositivo não assegura, de modo expresso, que a abertura de novas turmas, a realização de novos processos seletivos ou a ampliação de vagas sejam cautelarmente suspensas durante a apuração de desempenho reiteradamente insatisfatório. Essa lacuna reduz a eficácia da supervisão, pois permite que o curso continue ampliando sua exposição social e educacional enquanto o processo administrativo ainda está em curso.



A emenda corrige essa distorção ao prever que o curso de graduação em Medicina que apresentar desempenho insatisfatório em três avaliações consecutivas do Enamed ficará sujeito à suspensão cautelar de ampliação de vagas e de abertura de novos processos seletivos até a conclusão do processo de supervisão. A medida é proporcional e equilibrada: não decorre de resultado isolado, não determina fechamento automático do curso, não prejudica diretamente os estudantes já matriculados e preserva o devido processo administrativo. Limita-se a impedir que a instituição amplie o problema antes que a autoridade competente conclua a análise regulatória.

A reiteração de resultados insatisfatórios em três avaliações consecutivas é forte indicativo de falha institucional persistente, e não de oscilação episódica de desempenho. Nesses casos, permitir a continuidade da expansão de vagas ou a abertura de novos processos seletivos significa admitir que mais estudantes ingressem em ambiente formativo potencialmente inadequado e que, no futuro, mais profissionais possam chegar ao exercício da Medicina sem a proficiência mínima esperada, com risco direto à segurança assistencial da população.

A suspensão cautelar proposta também reforça a fiscalização dos cursos médicos, valoriza a boa Medicina e alinha o Enamed a mecanismos concretos de proteção da sociedade. Ao lado de outras emendas destinadas a ampliar a participação institucional do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e dos médicos residentes, exigir avaliação prática, fortalecer o Revalida e aprimorar a governança do exame, a presente alteração dá consequência objetiva à avaliação de qualidade e reduz o espaço para decisões meramente políticas ou discricionárias.



Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade pública e prudência regulatória. A emenda preserva o Enamed, mas o transforma em instrumento efetivo de supervisão, transparência e segurança assistencial. Ao impedir a expansão de cursos com desempenho reiteradamente insatisfatório até a conclusão do processo de supervisão, a proposta protege estudantes, pacientes e o interesse público, sem afastar o contraditório, a ampla defesa e a atuação técnica dos órgãos competentes.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

